

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 14/2023

Processo nº 03750.020305.000087/2023-90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, POR CARTÃO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. CRISTIANO ROCHA HECKERT**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.846.683– SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 983.397.376-00, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 469, de 03 de dezembro de 2021 e por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, estabelecida na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, bloco A, Conj. 901, 9º andar, Edif. Birmann 21, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05425-902, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora de Mercado Público, a **Sra. GIOVANA VIEIRA ALVES**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 27.057.526-5, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 257.716.538-29, residente e domiciliado em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020305.000087/2023-90, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2023, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, da Portaria MPT nº 672 de 08 de novembro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e da Norma Regulamentadora nº 04 (NR 04), de 06 de julho de 1978, aplicando-se, no que couber, a legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio-alimentação/refeição, por cartão eletrônico, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, anexo II deste contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, com início na data de 01/09/2023 e encerramento em 01/09/2028, não sendo admitida a sua prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor ofertado para a contratação é de R\$ 16.780.785,00 (dezesseis milhões, setecentos e oitenta mil e setecentos e oitenta e cinco reais), cuja Taxa de Administração é de 0,00% (zero por cento) e cuja proposta foi elaborada segundo os parâmetros fornecidos pela Funpresp-Exe no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2023, conforme segue:

	A	B	C = A*B	D	E = C*D	F	G = E*F	H = F+G
Período	Quant. Estimada de Beneficiários	Valor Unit. Mensal do Benefício (R\$)	Total Mensal Estimado dos Benefícios (R\$)	Parcelas (12 + Adicional ACT em Dezembro)	Valor Estimado (R\$)	Taxa de Adm. (%)	Valor da Taxa de Adm. (R\$)	Total Geral(R\$)
Jul/2023 a Dez/2023	130	1.659,00	215.670,00	7	1.509.690,00	0,00%	0,00	1.509.690,00
Jan/2024 a Dez/2024	140	1.659,00	232.260,00	13	3.019.380,00	0,00%	0,00	3.019.380,00
Jan/2025 a Dez/2025	155	1.659,00	257.145,00	13	3.342.885,00	0,00%	0,00	3.342.885,00
Jan/2026 a Dez/2026	160	1.659,00	265.440,00	13	3.450.720,00	0,00%	0,00	3.450.720,00
Jan/2027 a Dez/2027	170	1.659,00	282.030,00	13	3.666.390,00	0,00%	0,00	3.666.390,00
Jan/2028 a Jun/2028	180	1.659,00	298.620,00	6	1.791.720,00	0,00%	0,00	1.791.720,00
							Valor total da proposta	16.780.785,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas dos recursos constantes do orçamento 2023 - Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 118ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 15 de dezembro de 2022, na Ação Orçamentária – Pessoal e Encargos Sociais.

4.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor da taxa de administração é fixo e irredutível.

6.2. O valor do vale alimentação, a ser fornecido aos empregados da CONTRATANTE, poderá ser objeto de reajuste, por força de acordo coletivo de trabalho, na proporção do que vier a ser estabelecido naquele instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme rege o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e com as consequências indicadas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato;

10.1.2. amigavelmente;

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, esta poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

10.6. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

11.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 13.303, de 2016.

13.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, _____, de agosto de 2023.

Pela Contratante:
CRISTIANO ROCHA HECKERT
Diretor-Presidente

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

Pela Contratada:
GIOVANA VIEIRA ALVES
Diretora de Mercado Público

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont
Priscilla Luz Otoni
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO I DO CONTRATO Nº 14/2023 - Termo de Referência (0106231).

ANEXO II DO CONTRATO Nº 14/2023 - Proposta Sodexo.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020305.000087/2023-90

SEI nº 0117080

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

I – OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio-alimentação/refeição, por cartão eletrônico/magnético.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	14109	ADMINISTRACAO DE TIQUETE (TICKET) / VALE-ALIMENTACAO (CARTAO ELETRONICO) - SISTEMA CONVÊNIO	Unidade	1

2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada, sem dedicação de mão de obra.
3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
5. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, não prorrogável.

II – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6. A contratação é necessária para atender os profissionais da Funpres-Exe com a concessão de benefício mediante cartão alimentação/refeição, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, criado pela Lei nº 6.521/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 10.854/2021 e com as disposições expressas na cláusula sexta do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2023/2024, que assim dispõe:

CLÁUSULA 6ª AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O auxílio-alimentação/refeição será concedido por meio de crédito em cartões eletrônicos/magnéticos.

Parágrafo 1º - A FUNPRES-EXE reajustará o valor do benefício vigente em 31/12/2022, de R\$ 1.650,90 (um mil seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos), em 1º de janeiro de 2023 pelo IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2022 e, em 1º de janeiro de 2024, pelo IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2023, observado o limite de valor previsto na legislação vigente.

Parágrafo 2º - O valor total do benefício poderá ser recebido integralmente na modalidade alimentação ou refeição, ou nas duas, conforme opção realizada pelo profissional.

Parágrafo 3º - O pagamento do benefício será efetivado no dia 20 (vinte) de cada mês, ou no primeiro dia útil anterior, caso o dia 20 (vinte) não seja considerado útil ou a disponibilização do crédito em dia não útil não seja passível de realização pela empresa prestadora do serviço.

7. O PAT é um programa de incentivo aos empregadores para que forneçam valores voltados exclusivamente à alimentação dos trabalhadores, objetivando garantir que condições nutricionais dignas aos empregados.
8. A parcela do valor dos benefícios concedidos aos trabalhadores paga pelo empregador que se inscreve no PAT é isenta de encargos sociais (contribuição para o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço – FGTS e contribuição previdenciária).
9. Destaque-se ainda que de acordo com o Decreto nº 10.854 de 10 de novembro de 2021 e com a Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, o contrato vigente não poderá ser renovado, em razão da proibição de deságio ou descontos sobre o valor contratado, que inclui os contratos com taxas de administração negativas.
10. Além disso, o decreto prevê a portabilidade gratuita de benefícios a partir de 1º de maio de 2024.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

11. O auxílio-alimentação/refeição deverá ser fornecido por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com tecnologia chip, com sistema de controle de saldo e autenticação pessoal para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição dos gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados.
12. Os cartões serão personalizados com nome do beneficiário e numeração de identificação sequencial, com validade de, no mínimo, 01 (um) ano a contar da data de emissão.
13. A contratante fornecerá **um único cartão** no qual serão disponibilizados os benefícios:
- a) auxílio-refeição: aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias ou similares); e
- b) auxílio-alimentação: aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, *in natura*, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues peixarias, hortimercados, comércios de laticínios e/ou frios).
14. O beneficiário poderá requerer a recarga dos seus créditos como vale-refeição ou vale-alimentação na proporção que desejar, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos pela Contratante.
15. **FORNECIMENTO DOS CARTÕES**
- 15.1. A entrega de cartões será efetuada na sede da Contratante, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, em dias úteis, situada no SCN Quadra 2 – Bloco A – Salas 201 a 204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília (DF) CEP 70.712-900, ou enviada diretamente ao beneficiário por correspondência, conforme endereço informado pela Contratante, desde que comprovada a entrega mediante encaminhamento à Funpres-Exe de cópia do Aviso de Recebimento (AR) ou outro documento adequado à comprovação do recebimento pelo beneficiário.
- 15.2. Os cartões de alimentação/refeição serão entregues dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.
- 15.3. A Contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.
- 15.4. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, valor da carga, local de entrega dos cartões), bem como outras informações necessárias para emissão dos cartões serão carregados para o sistema informatizado da Contratada, sem interferência da Contratante, cuja obrigação se limita a enviar arquivo contendo as informações em formato “.txt” ou “.xls” com leiaute fornecido pela Contratada.
- 15.5. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do envio do cadastro inicial de beneficiários pela Contratante.
- 15.6. A inclusão de novos beneficiários poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela Contratante, diretamente no site da Contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensais, devendo as informações serem carregadas para a base de dados da Contratada de forma automática e permanecendo à disposição da Contratante para consultas e/ou alterações.
- 15.7. Os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração proposta pela Contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Contratante ou para os beneficiários.
- 15.8. A Contratada deverá manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 15.9. A Contratada reembolsará ao beneficiário os valores utilizados indevidamente, em caso de fraude ou clonagem, caso constatado que ele não agiu com culpa ou dolo.
16. **REDE CREDENCIADA**
- 16.1. A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão, nas modalidades, localidades e quantidades mínimas discriminadas nos requisitos da contratação, itens 120, 120.1 e 120.3 desse documento.
17. **SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS**
- 17.1. A Contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Contratante e aos beneficiários, através da internet e que possibilite a execução das funcionalidades a seguir elencadas.
- 17.2. Funcionalidades a serem disponibilizadas à Contratante:
- a) inclusão/exclusão/alteração/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão e local de entrega do cartão);
- b) alteração de cadastro da Contratante;

- c) solicitação de cartões;

d) solicitação de reemissão de cartão;

e) bloqueio de cartões;

f) envio de arquivos de pedidos de créditos, em formato “.txt” ou “.xls”, contendo nome, CPF e valor;

g) solicitação de pedidos individuais para beneficiários específicos e em determinado valor;

h) exclusão e alteração de benefício;

i) acompanhamento do status das solicitações; e

j) consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- 17.3. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

a) alteração de senha;

b) bloqueio de cartão;

c) solicitação de reemissão de cartão;

d) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

e) consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

f) definição e alteração da proporção do benefício a ser recebido como vale-refeição ou vale-alimentação;

g) portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador, a partir de 1º de maio de 2024, nos termos do art. 1º-A, II, da Lei nº 6.321/1976, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.173/2023 ou outro prazo que venha a ser definido em lei.
- 17.4. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação pela Contratante.

17.5. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

17.6. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão, por beneficiário, deverá ser automático, quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, possibilitando a verificação da correta utilização do benefício.

17.7. A Contratada deverá garantir o sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

17.8. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

18. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

18.1. A Contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone, ininterruptamente, com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões, consultas de saldo e demais atendimentos que se fizerem necessários.

18.2. Para o atendimento do beneficiário, o Serviço de Atendimento ao Cliente deverá solicitar o fornecimento do seu número do cartão ou do seu CPF, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à Contratante ou à Contratada.

18.3. A Contratada deverá efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, solicitado por meio da Central de Atendimento ou aplicativo.
- IV – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
19. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade exigidos para constituição e funcionamento das entidades de alimentação coletiva no âmbito do Programa de Alimentação ao Trabalhador são delimitadas pelas normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, podendo ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme definição do art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

20. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

21. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
22. A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento dos benefícios de vale alimentação/refeição, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com recargas mensais de acordo com os valores determinados pela Contratante.

23. A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões em todo o território nacional, nas modalidades, localidades e quantidades mínimas discriminadas no item 120, 120.1 e 120.3.

24. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante
25. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- VI – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
26. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

27. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor da carga, local de entrega dos cartões), bem como outras informações necessárias para emissão dos cartões serão carregados para o sistema informatizado da Contratada, sem interferência da Funpresp-Exe, sendo sua única obrigação enviar as informações em arquivo “.txt” ou “.xls”, cujo leiaute deverá ser fornecido pela Contratada.

28. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do envio do cadastro inicial de beneficiários pela Funpresp-Exe.

29. A inclusão de novos beneficiários poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela Funpresp-Exe, diretamente no site da Contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensais, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da Contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da Funpresp-Exe para consultas e/ou alterações.

30. Os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar incluídos na taxa de administração proposta pela Contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Funpresp-Exe ou para os beneficiários.

31. A Contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

32. A Contratada deverá manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

33. A entrega de cartões será efetuada na sede da Contratante, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, em dias úteis, situada no SCN Quadra 2 – Bloco A – Salas 201 a 204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília (DF) CEP 70.712-900, ou enviada diretamente ao beneficiário por correspondência, conforme endereço informado pela Contratante, desde que comprovada a entrega mediante encaminhamento à Funpresp-Exe de cópia do Aviso de Recebimento (AR) ou outro documento adequado à comprovação do recebimento pelo beneficiário.

34. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Funpresp-Exe não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.
- h Clicksign 7cb9f93f-5e51-4c21-a083-18272bfec89 1=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=118948&infra_s... 2/8

35. Durante a prestação dos serviços, os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número mínimo constante dos subitens 120, 120.1 e 120.3 ou na queda do padrão do serviço, cabendo à Contratada fornecer a relação destes estabelecimentos sempre que solicitado pela Funpres-Exe, cuja informação poderá ser suprida no site da Contratada.
36. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação pela Funpres-Exe.
37. O beneficiário poderá requerer a recarga dos seus créditos como vale-refeição ou vale-alimentação na proporção que desejar, dentro dos parâmetros/prazos estabelecidos pela Contratante.
38. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.
39. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão, por beneficiário, deverá ser automático, quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.
40. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Funpres-Exe, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

41. Requisitar à empresa Contratada os cartões, mediante a apresentação dos dados dos beneficiários, sendo tais informações de caráter confidencial.
42. Realizar os pedidos de créditos nos cartões, por meio de arquivo eletrônico, conforme leiaute disponibilizado pela Contratada.
43. Informar a necessidade de credenciamento pela Contratada de estabelecimentos comerciais.
44. Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos/magnéticos dos empregados.
45. Permitir aos profissionais da Contratada o acesso às suas dependências, mediante prévia autorização, para orientar os beneficiários sobre os procedimentos para utilização e as normas de funcionamento dos benefícios oferecidos.
46. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
47. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por profissional ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
48. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
49. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
50. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6 do ANEXO XI da IN nº 05/2017, quando couber.
51. A Contratante deverá manter sigilo dos dados, documentos ou informações da Contratante obtidos durante a prestação dos serviços, além de observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) bem como demais leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

52. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
53. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
54. Disponibilizar à Contratante a relação da rede de estabelecimentos credenciados.
55. Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das condições previstas no Contrato.
56. Emitir relatórios contendo informações gerenciais quando solicitado pela Funpres-Exe.
57. Atualizar, mensalmente, na sua página na rede mundial e computadores, a relação dos estabelecimentos credenciados.
58. Atender, prontamente, as demandas da Funpres-Exe, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
59. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratante.
60. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
61. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.
62. Indicar, formalmente, um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Contratante.
63. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
64. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem a prévia autorização da Contratante.
65. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
66. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
67. Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador - e nos normativos que o regulamentam.
68. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
69. Manter a possibilidade de utilização dos créditos remanescentes, após o término do Contrato, pelo prazo de 90 (noventa) dias para que o beneficiário ativo possa utilizá-los, sem o bloqueio do cartão durante este período.
70. Manter a possibilidade de utilização dos créditos já disponibilizados pelo período de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, sem o bloqueio do cartão durante este período.
71. Fornecer 2ª via do cartão após o bloqueio, em qualquer dos casos anteriormente descritos, mediante solicitação do usuário, caso necessário para utilização do limite existente, sendo vedada a perda do benefício.
72. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

IX – SUBCONTRATAÇÃO

73. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

X – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

74. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

XI – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

75. As atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
76. As disposições previstas neste tópico não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
77. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

78. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensinará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
79. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
80. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar qualquer desconformidade à legislação que disciplina as regras de saúde e segurança do trabalhador, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
81. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
82. Caso se observe alguma pendência no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a Contratada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, juntamente com a nota fiscal/fatura, para conferência e posterior ateste:
83. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
84. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
85. Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
86. Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).
87. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
88. À Funpresp-Exe será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a Contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

XII – PAGAMENTO

89. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
90. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
91. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer até 30 dias após a realização do crédito.
92. O pagamento ocorrerá em até 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura e somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços.
93. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da prestação dos serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.
94. Caso seja constatado o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
95. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
96. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
97. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe.
98. Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos seus créditos.
99. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato mediante abertura de processo administrativo que assegure à Contratada a ampla defesa.
100. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida quanto a rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
101. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Funpresp-Exe, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.
102. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.
103. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
104. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para sua ocorrência, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Funpresp-Exe, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%
$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

I = 0,00016438

XIII – REAJUSTE

105. A taxa de administração cobrada pela Contratada não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

XIV – GARANTIA DA EXECUÇÃO

106. Em virtude da natureza da contratação não será exigida garantia contratual.

XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

107. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016, a Contratada que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.
108. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

- (1)0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2)0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3)0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4)0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 5 e 6, abaixo; e

(5)0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato;

(6)as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, pelo prazo de até dois anos;
109. As sanções previstas nos subitens "i" e "iii" poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
110. As sanções previstas no inciso "iii" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016:

i) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

ii) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

iii) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.
111. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas a seguir:

Tabela 1 – Correspondência da multa por grau da infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 – Classificação das infrações por grau de gravidade

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	4
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
6	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1

112. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
113. As multas devidas e prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.
114. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
115. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Funpresp-Exe poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
116. As penalidades serão registradas no SICAF.

XVI – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

117. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
118. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
119. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 119.1. Certidão de credenciamento fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, comprovando o Registro da Empresa no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ou outro documento equivalente emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria MTP nº 672/2021.
- 119.2. Declaração comprometendo-se a disponibilizar rede de estabelecimentos credenciados, objetivando atender, no mínimo, os quantitativos exigidos neste instrumento.
- 119.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 119.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 119.3.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.
- 119.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 119.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 119.3.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
120. A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, nas modalidades, localidades e quantidades mínimas a seguir discriminadas:

Tabela 3 – Rede mínima de estabelecimentos credenciados no Distrito Federal

REGIÃO ADMINISTRATIVA (DF)	AUXÍLIO-REFEIÇÃO	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Plano Piloto	150	100
Águas Claras	50	50
Taguatinga	50	50
Guará	50	50
Demais Regiões	20	10

Tabela 4 – Rede mínima de estabelecimentos credenciados nas capitais dos Estados

ESTADO	CAPITAL	AUXÍLIO-REFEIÇÃO	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
São Paulo	São Paulo	500	250
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	500	250
Amazonas	Manaus	250	100
Bahia	Salvador	250	100
Ceará	Fortaleza	250	100
Minas Gerais	Belo Horizonte	250	100
Paraná	Curitiba	250	100
Acre	Rio Branco	100	75
Alagoas	Maceió	100	75
Amapá	Macapá	100	75

Espírito Santo	Vitória	100	75
Goiás	Goiânia	100	75
Maranhão	São Luís	100	75
Mato Grosso	Cuiabá	100	75
Mato Grosso do Sul	Campo Grande	100	75
Pará	Belém	100	75
Paraíba	João Pessoa	100	75
Pernambuco	Recife	100	75
Piauí	Teresina	100	75
Rio Grande do Norte	Natal	100	75
Rio Grande do Sul	Porto Alegre	100	75
Rondônia	Porto Velho	100	75
Roraima	Boa Vista	100	75
Santa Catarina	Florianópolis	100	75
Sergipe	Aracaju	100	75
Tocantins	Palmas	100	75

120.1. Os cartões alimentação e refeição deverão ter aceitação em todas as unidades da federação, no mínimo, em duas redes de hipermercados e quatro bandeiras de supermercados, no caso dos cartões alimentação.

120.2. A quantidade de estabelecimentos credenciados exigida por localidade levou em consideração o número de profissionais ativos da contratante que residem nas respectivas regiões administrativas, no caso do Distrito Federal, e o número total de habitantes nas capitais, considerada a possibilidade de profissionais residirem em qualquer lugar do país tendo em vista a modalidade de teletrabalho adotada pela Fundação.

120.3. Além da rede de estabelecimentos credenciados acima exigida, a licitante deverá comprovar a manutenção de estabelecimentos credenciados próximos à sede da Funpres-Exe:

Tabela 5 – Rede mínima de estabelecimentos credenciados por localidade

LOCALIDADE	ENDEREÇO	VALE-REFEIÇÃO
Edifício Corporate Financial Center	SCN Quadra 2, Bloco A, Asa Norte - Brasília (DF) CEP 70712-900	4
Shopping Liberty Mall	SCN Quadra 2, Bloco D, Asa Norte - Brasília (DF) CEP 70712-903	5
Shopping Conjunto Nacional	SDN CNB Conjunto A, Asa Norte - Brasília (DF) CEP 70077-900	10
Brasília Shopping	SCN Quadra 05 Bloco A, Asa Norte - Brasília (DF) CEP 70715-900	5

120.4. O critério utilizado para a definição da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados objetiva garantir mais opções aos profissionais na utilização do benefício no âmbito do Distrito Federal, preferencialmente, nas imediações dos locais de trabalho (Portaria MTP nº 672/2021, art. 146, IV), observando os quantitativos do contrato vigente.

120.5. A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação, sendo condição para a assinatura do contrato, conforme disposto no Acórdão nº 307/2011 do Tribunal de Contas da União. Será desclassificada a licitante que apresentar relação de estabelecimentos aquém das exigências desse Termo de Referência ou que deixe de apresentar a relação no prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

120.6. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, CNPJ, endereço, devendo atender aos padrões estabelecidos na Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021.

120.7. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

120.8. Durante a prestação dos serviços, os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que a alteração não implique na diminuição do número mínimo definido no Termo de Referência ou na queda do padrão do serviço, cabendo à Contratada fornecer a relação destes estabelecimentos sempre que solicitado pela Contratante, ou disponibilizar em site oficial mantido pela Contratada.

120.9. Fica resguardado à Contratante, a qualquer tempo, o direito à indicação de estabelecimentos comerciais para serem credenciados, devendo a Contratada adotar as providências necessárias e prestar os devidos esclarecimentos quando houver recusa por parte dos estabelecimentos indicados.

120.10. A partir de 1º de maio de 2024, a Contratante deverá garantir a interoperabilidade entre empresas de arranjo fechado ou aberto, nos termos do art. 1º-A, I, da Lei nº 6.321/1976, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.173/2023 ou outro prazo que venha a ser definido em lei

121. As licitantes deverão apresentar propostas conforme modelo, observando as quantidades constantes da planilha a seguir, que reflete os quantitativos estimados pela Funpres-Exe:

Tabela 6 – Estimativa do quantitativo de serviços

	A	B	C = A*B	D	E = C*D	F	G = E*F	H = F+G
Período	Quant. Estimada de Beneficiários	Valor Unit. Mensal do Benefício (R\$)	Total Mensal Estimado dos Benefícios (R\$)	Parcelas (12 + Adicional ACT em Dezembro)	Valor Estimado (R\$)	Taxa de Adm. (%)	Valor da Taxa de Adm. (R\$)	Total Geral (R\$)
Jul/2023 a Dez/2023	130	1.659,00	215.670,00	7	1.509.690,00			
Jan/2024 a Dez/2024	140	1.659,00	232.260,00	13	3.019.380,00			
Jan/2025 a Dez/2025	155	1.659,00	257.145,00	13	3.342.885,00			
Jan/2026 a Dez/2026	160	1.659,00	265.440,00	13	3.450.720,00			
Jan/2027 a Dez/2027	170	1.659,00	282.030,00	13	3.666.390,00			
Jan/2028 a Jun/2028	180	1.659,00	298.620,00	6	1.791.720,00			
						Valor total da contratação		

122. Os valores informados nas colunas “B”, “C” e “E” não serão objeto de disputa, visto que se tratam dos valores recebidos pelos profissionais da Fundação e correspondem ao valor atual do benefício, considerando 12 (doze) parcelas pagas mensalmente e 1 (uma) parcela adicional paga no mês de dezembro, podendo este ter alteração em razão da negociação do Acordo Coletivo de Trabalho.

123. O quantitativo de beneficiários disposto na coluna “A” é meramente estimativo e considera o quantitativo previsto de entrantes para os próximos 05 (cinco) anos.

124. Portanto, o quantitativo de beneficiários e o valor dos créditos poderão variar ao longo da vigência do Contrato, resguardado o direito à Fundação de requerer, a qualquer tempo, as quantidades efetivamente necessárias.

125. O valor mínimo a ser proposto pelas licitantes será o valor total da coluna “E”, vedada a cotação de taxa de administração inferior a zero, sob pena de desclassificação.

126. A vencedora será a licitante que ofertar o menor preço na coluna “H”.

127. A proposta deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência, tais como: remuneração de pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, transporte, passagens, hospedagem, tributos, dentre outras, ressalvada a realização de serviços complementares expressamente previstas.

128. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, do art. 15 do Decreto nº 10.024/2019, do art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 20 do Decreto nº 7.724/2012.

129. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

130. As regras de desempate entre propostas são as do art. 55 da Lei 13.303/2016.

XVII – ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

131. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

XVIII – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

132. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 132.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/SED/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 132.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 132.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Funpres-Exe, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/MP nº 5, de 2017, caso aplicáveis. de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos na IN SEGES/MP nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

XIX – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

133. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpres-Exe.

XX – ENCAMINHAMENTO

134. Encaminha-se ao Gerente de Patrimônio, Logística e Contratação para providências.
- Atenciosamente,

CLÁUDIA LETÍCIA BOATO ALVES
Coordenadora de Remuneração e Desempenho

Considerando a instrução processual para esta contratação, aprovo o presente Termo de Referência.

ANDREI JOSÉ RODRIGUES
Gerente de Pessoas

ANEXO I DO EDITAL

MODELO DA PROPOSTA

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ sediada na _____ telefone _____ fax _____ e-mail _____, para execução dos serviços abaixo relacionados.

DADOS DO PROPONENTE

NOME:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONES:
E-MAIL:
VALIDADE DA PROPOSTA (não inferior a 60 dias):

DADOS DO SIGNATÁRIO DO CONTRATO: NOME, RG, CPF, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL E ENDEREÇO.

	A	B	C = A*B	D	E = C*D	F	G = E*F	H = F+G
Período	Quant. Estimada de Beneficiários	Valor Unit. Mensal do Benefício (R\$)	Total Mensal Estimado dos Benefícios (R\$)	Parcelas (12 + Adicional ACT em Dezembro)	Valor Estimado (R\$)	Taxa de Adm. (%)	Valor da Taxa de Adm. (R\$)	Total Geral (R\$)
Jul/2023 a Dez/2023	130	1.659,00	215.670,00	7	1.509.690,00			
Jan/2024 a Dez/2024	140	1.659,00	232.260,00	13	3.019.380,00			
Jan/2025 a Dez/2025	155	1.659,00	257.145,00	13	3.342.885,00			
Jan/2026 a Dez/2026	160	1.659,00	265.440,00	13	3.450.720,00			
Jan/2027 a Dez/2027	170	1.659,00	282.030,00	13	3.666.390,00			
Jan/2028 a Jun/2028	180	1.659,00	298.620,00	6	1.791.720,00			
							Valor total da proposta	

Observação: As informações e valores constantes das colunas A a E não serão objetos de disputa. Portanto, não poderão ser alterados pelas licitantes.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Assinatura
Identificação do Representante Legal

 Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Coordenador(a)**, em 23/05/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Andrei Jose Rodrigues, Gerente**, em 23/05/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0106231** e o código CRC **DC48C5B9**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020305.000087/2023-90

SEI nº 0106231

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe
SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -
<https://funpresp.com.br>

**À
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**

Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio-alimentação/refeição, por cartão eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PROPOSTA COMERCIAL

Proposta que faz a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A**, inscrita no CNPJ (MF) nº 69.034.668/0001-56 sediada na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, bloco A, Conj. 901, 9º andar, Edif. Birmann 21, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05425-902 telefone (11) 99288-3691 e-mail: talita.teizen1@sodexo.com, para execução dos serviços abaixo relacionados.

DADOS DO PROPONENTE

NOME: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A

RAZÃO SOCIAL: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A

CNPJ Nº: 69.034.668/0001-56

ENDEREÇO COMPLETO: Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, bloco A, Conj. 901, 9º andar, Edif. Birmann 21, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05425-902

TELEFONES: (11) 99288-3691 (61) 9194-7139

E-MAIL: talita.teizen1@sodexo.com e Caroline.SANTOS@sodexo.com

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: Giovana Vieira Alves

Cargo: Diretora de Mercado Público

Profissão: Advogada

CPF: 257.716.538-29 RG: 27.057.526-5 – SSP/SP

Data de Nascimento: 31/10/1975

Estado civil: casada.

Endereço: Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, bloco A, Conj. 901, 9º andar, Edif. Birmann 21, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05425-902,

E-mail institucional e pessoal: giovana.alves@sodexo.com

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: CITIBANK (745) - Agência: 0001 - Conta Corrente: 34626808

Sodexo Benefícios e Incentivos

Av. Dra. Ruth Cardoso nº 7.221, bloco A, Conj. 901, 9º andar, Edif. Birmann 21, Pinheiros, São Paulo/SP.

CEP: 05425-902.

www.sodexobeneficios.com.br

	A	B	C = A*B	D	E = C*D	F	G = E*F	H = F+G
Período	Quant. Estimada de Beneficiários	Valor Unit. Mensal do Benefício (R\$)	Total Mensal Estimado dos Benefícios (R\$)	Parcelas (12 + Adicional ACT em Dezembro)	Valor Estimado (R\$)	Taxa de Adm. (%)	Valor da Taxa de Adm. (R\$)	Total Geral(R\$)
Jul/2023 a Dez/2023	130	1.659,00	215.670,00	7	1.509.690,00	0,00%	0,00	1.509.690,00
Jan/2024 a Dez/2024	140	1.659,00	232.260,00	13	3.019.380,00	0,00%	0,00	3.019.380,00
Jan/2025 a Dez/2025	155	1.659,00	257.145,00	13	3.342.885,00	0,00%	0,00	3.342.885,00
Jan/2026 a Dez/2026	160	1.659,00	265.440,00	13	3.450.720,00	0,00%	0,00	3.450.720,00
Jan/2027 a Dez/2027	170	1.659,00	282.030,00	13	3.666.390,00	0,00%	0,00	3.666.390,00
Jan/2028 a Jun/2028	180	1.659,00	298.620,00	6	1.791.720,00	0,00%	0,00	1.791.720,00
							Valor total da proposta	16.780.785,00

Valor da taxa de administração: R\$ 0,00% (zero por cento)

Valor total geral: R\$ 16.780.785,00 (dezesseis milhões, setecentos e oitenta mil e setecentos e oitenta e cinco reais)

DECLARAMOS que:

- a) a proposta é válida pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação.
- b) na proposta ofertado está inclusa todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da contratação;
- c) o prazo de execução e as condições dos serviços ofertados atendem a especificação e estão garantidos conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos;
- d) total conhecimento e aceitação dos termos deste Edital e seus Anexos.
- e) cumprimento das disposições contidas na proposta, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- f) cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, atendendo as regras de acessibilidade previstas na legislação;

São Paulo/SP, 03 de julho de 2023.

YASMIN
BERNARDI NASSAR
I NASSAR

Assinado de forma
 digital por YASMIN
 BERNARDI NASSAR
 Dados: 2023.07.04
 08:39:32 -03'00'

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº 69.034.668/0001-56

YASMIN BERNARDI NASSAR

consultora administrativo de Mercado público

OAB/SP nº 408463

69.034.668/0001-56

**SODEXO PASS DO BRASIL
SERV. E COM. S/A**

Av. Dra Ruth Cardoso, 7221
 Conj. 901 Bloco A Andar 9
 Edifício Birmann 21
 Pinheiros - CEP: 05425-902
 SÃO PAULO - SP

Sodexo Benefícios e Incentivos

Av. Dra. Ruth Cardoso nº 7.221, bloco A, Conj. 901, 9º andar, Edif. Birmann 21, Pinheiros, São Paulo/SP.

CEP: 05425-902.

www.sodexobeneficios.com.br

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



DESPACHO JURÍDICO Nº 41/2023

PROCESSO Nº: 03750.020305.000087/2023-90

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, POR CARTÃO ELETRÔNICO

1. Considerando as manifestações da GELOG/COCAQ no Despacho nº 0115217/2023/COCAQ/GELOG/DIRAD/FUNPRESP-EXE e no Despacho nº 0102944/2023/COCAQ/GELOG/DIRAD/FUNPRESP-EXE, assim como da GEPES, no Memorando nº 18/2023/COREM/GEPES/DIRAD/FUNPRESP-EXE, no sentido de que na presente contratação foram observados os apontamentos e recomendações previstos no Parecer Jurídico nº 16/2023/COJUR/GEJUR/PRESI, manifesto-me de acordo com a minuta de contrato constante do doc. 0115215, apenas sugerindo a adequação da redação do item 2.1, DE: "(...) anexa II deste contrato" PARA "(...) anexo II deste contrato".
2. Retorne-se à GELOG para ciência e providências cabíveis.

CARINA BELLINI CANCELLA

Gerente Jurídica
Funpresp-Exe

Brasília-DF, 27 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carina Bellini Cancelli, Gerente**, em 09/08/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0115499** e o código CRC **258F7B25**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020305.000087/2023-90

SEI nº 0115499

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato n. 14 - Sodexo para assinatura.pdf

Documento número #7cb9f93f-5e51-4c21-a083-18272bfec89

Hash do documento original (SHA256): 6c520543371214a13ce01072cd72fd2e59fa5d08763c4d73e51052d85a7befc6

Assinaturas

✓ **Cristiano Rocha Heckert**
CPF: 983.397.376-00
Assinou como contratante em 23 ago 2023 às 19:09:21

✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 24 ago 2023 às 10:43:31

✓ **Giovana Vieira Alves**
CPF: 257.716.538-29
Assinou como contratada em 24 ago 2023 às 15:06:11

✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 23 ago 2023 às 17:00:32

✓ **Priscilla Luz Otoni**
CPF: 006.778.201-94
Assinou como testemunha em 24 ago 2023 às 09:17:10

Log

23 ago 2023, 17:00:01 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 7cb9f93f-5e51-4c21-a083-18272bfec89. Data limite para assinatura do documento: 22 de setembro de 2023 (16:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

23 ago 2023, 17:00:07 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cristiano.heckert@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristiano Rocha Heckert e CPF 983.397.376-00.

23 ago 2023, 17:00:07	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
23 ago 2023, 17:00:07	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: giovana.alves@sodexo.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giovana Vieira Alves e CPF 257.716.538-29.
23 ago 2023, 17:00:07	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
23 ago 2023, 17:00:07	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: priscilla.otoni@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Luz Otoni e CPF 006.778.201-94.
23 ago 2023, 17:00:32	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.568.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 ago 2023, 19:09:21	Cristiano Rocha Heckert assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cristiano.heckert@funpresp.com.br. CPF informado: 983.397.376-00. IP: 200.175.225.26. Componente de assinatura versão 1.568.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 ago 2023, 09:17:10	Priscilla Luz Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail priscilla.otoni@funpresp.com.br. CPF informado: 006.778.201-94. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.568.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 ago 2023, 10:43:31	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 200.169.157.16. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.6401664 e longitude -47.8052352. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.569.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 ago 2023, 15:06:11	Giovana Vieira Alves assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail giovana.alves@sodexo.com. CPF informado: 257.716.538-29. IP: 201.87.159.74, 157.167.132.180. Componente de assinatura versão 1.569.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 ago 2023, 15:06:11	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7cb9f93f-5e51-4c21-a083-18272bfec89.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7cb9f93f-5e51-4c21-a083-18272bfecc89, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.